

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA,  
DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 301/2023**

Autoria: **Deputada Tayla Peres**

Ementa: **“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado de Roraima”.**

**RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º 301/2023, de autoria da Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado de Roraima”.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

**PARECER DO (A) RELATOR (A)**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 301/2023, de autoria da Deputada Tayla Peres, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado de Roraima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

Atinente ao aspecto material, considerando que a Proposição visa garantir a proteção dos alunos, permitindo o acompanhamento das atividades escolares, a fiscalização do cumprimento dos

horários, das normas de convivência e a identificação de possíveis problemas ou necessidades de melhorias, o projeto em comento se mostra relevante.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), dispõe sobre a doutrina da proteção integral, nos seguintes termos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verifica-se que a presente proposição está em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

**É o Parecer.**

### VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Lei n.º 301/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

**Deputada Aurelina Medeiros**

Relatora